



ID: 112018

PROJETO DE LEI

Institui diretrizes para a conscientização e a prevenção do câncer gástrico e para a promoção da saúde digestiva da pessoa idosa no Município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências.

Vagner Augusto Costa, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a conscientização e a prevenção do câncer gástrico e para a promoção da saúde digestiva da pessoa idosa no Município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – conscientizar a população sobre os fatores de risco associados ao câncer gástrico;
- II – divulgar informações sobre a bactéria *Helicobacter pylori* (H. pylori) e sua relação com o desenvolvimento do câncer de estômago;
- III – incentivar a identificação precoce de fatores de risco e a procura por avaliação médica;
- IV – promover atenção especial às pessoas idosas e às pessoas com histórico familiar de câncer gástrico;



V – estimular hábitos alimentares saudáveis, a redução do consumo excessivo de sal e o combate ao tabagismo;

VI – contribuir para a prevenção, o diagnóstico oportuno e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser realizadas ações de conscientização e orientação, incluindo:

I – campanhas educativas nas unidades de saúde e nos espaços públicos municipais;

II – distribuição de materiais informativos sobre prevenção, fatores de risco e sinais de alerta do câncer gástrico;

III – divulgação de informações sobre os métodos disponíveis para investigação da infecção por H. pylori, conforme indicação clínica;

IV – orientação sobre a importância da avaliação médica para pessoas com histórico familiar da doença;

V – incentivo à procura dos serviços de saúde diante de sintomas persistentes, como dor abdominal recorrente, perda de peso sem causa aparente, vômitos repetidos e sinais de sangramento digestivo;

VI – divulgação de informações sobre a importância do diagnóstico precoce e do acompanhamento médico individualizado.

Art. 4º As ações de conscientização deverão considerar, prioritariamente:

I – as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – as pessoas com familiares de primeiro grau diagnosticados com câncer gástrico;

III – as pessoas com fatores de risco identificados por profissionais de saúde;

IV – a população em situação de vulnerabilidade social e com dificuldade de acesso à informação e aos serviços de saúde.

Art. 5º As orientações sobre exames, diagnóstico e tratamento deverão observar os protocolos clínicos vigentes e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando a avaliação individualizada de cada paciente.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Art. 6º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas por meio de parcerias com instituições de ensino, hospitais, entidades médicas e organizações da sociedade civil, observada a legislação aplicável.

Art. 7º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará as competências dos órgãos municipais e a legislação vigente, sem prejuízo das políticas públicas de saúde já existentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 15 de outubro de 2026.

Vagner Augusto Costa

Vaguinho

AVANTE

Vereador



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para a conscientização e a prevenção do câncer gástrico, com especial atenção à saúde digestiva da pessoa idosa no Município de Santana de Parnaíba.

O envelhecimento da população torna necessário ampliar as iniciativas de prevenção e conscientização sobre doenças que podem evoluir silenciosamente e ser diagnosticadas tardiamente.

Entre essas doenças está o câncer gástrico, também conhecido como câncer de estômago. A infecção pela bactéria *Helicobacter pylori* constitui um importante fator de risco para o desenvolvimento dessa enfermidade, podendo permanecer por muitos anos sem sintomas evidentes.

A informação é uma ferramenta fundamental de prevenção. Campanhas educativas podem ajudar a população a reconhecer fatores de risco, compreender a importância do histórico familiar e procurar atendimento médico diante de sinais de alerta.

Também merece atenção o grupo de pessoas que possui familiares de primeiro grau diagnosticados com câncer gástrico, pois apresenta risco aumentado e pode necessitar de avaliação clínica específica.

A proposta busca incentivar a divulgação de informações acessíveis, promover a conscientização sobre hábitos saudáveis e estimular a procura pelos serviços de saúde, respeitando os protocolos clínicos e as particularidades de cada paciente.

Para a população idosa, é especialmente importante que a investigação e o tratamento sejam orientados por profissionais de saúde, considerando as condições clínicas individuais e os benefícios e riscos de cada procedimento.

Dessa forma, o projeto estabelece diretrizes de caráter preventivo e educativo, sem determinar a realização indiscriminada de exames ou interferir na autonomia dos profissionais de saúde.

Pelo exposto, submeto a presente proposta à apreciação dos nobres pares, solicitando a análise e o apoio desta Casa Legislativa.

Plenário Antônio Branco, 15 de outubro de 2026.

Vagner Augusto Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Vaguinho
AVANTE
Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003000310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Vagner Augusto Costa** em **15/10/2026 16:25**

Checksum: **D69B8175D34D647CFB8AE1F8E8B3F1B4DC7DC0FE275EA27F61E8C0A6890E7336**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310032003000310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.